



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA SOCIOJURÍDICO FRENTE A CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE POBRE: REFLEXÕES A PARTIR DA INSERÇÃO PROFISSIONAL NA ETIC-TERESÓPOLIS

FLÁVIA DE ALBUQUERQUE COSTA ESTEVAM¹

RESUMO

O presente artigo aborda o trabalho do assistente social da equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ETIC-Teresópolis, nas matérias de Infância, juventude e Idoso sob a perspectiva da judicialização da questão social e criminalização da juventude pobre, buscando refletir sobre os desafios postos ao assistente social diante da intensificação do Estado Penal.

Palavras-chave: Questão Social, Sociojurídico, Serviço Social.

ABSTRACT

The present article examines the role of the social worker in the technical team of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro, ETIC-Teresópolis, focusing on issues related to childhood, youth, and the elderly. It explores these issues through the lens of the judicialization of social matters and the criminalization of impoverished youth, aiming to reflect on the challenges confronted by social workers amid the intensification of the Penal State.

Keywords: Social Question, Socio juridical, Social Services

I – INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre a atuação do assistente social nas varas únicas, especificamente nas matérias de infância, juventude e idoso considerando a experiência da autora na Equipe Técnica Interdisciplinar Cível do TJRJ – Polo Teresópolis. Essa reflexão exige uma

¹ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

retomada histórica da infância no Brasil, observando o mito das classes perigosas, seja nos centros ou nas periferias das cidades, contribuindo na construção do medo e na relação de ser DA juventude, sobretudo da periferia, os mais temidos e os maiores condutores da violência nessa atual conjuntura do Estado do Rio de Janeiro.

No período de vigência da legislação menorista, ser pobre significava estar em “situação irregular”, logo, para ‘corrigir’ tal disfunção, o aparato estatal recorria à repressão e institucionalização de crianças e adolescentes, especialmente daqueles em “situação irregular”, tendo em vista que o processo de industrialização em voga não poderia ser prejudicado pela ação ‘criminosa’ do proletariado que se constituía.

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), resultado da luta dos movimentos sociais organizados, pudemos verificar avanços no que se refere à ótica destinada à infância e adolescência no Brasil, rompendo com o paradigma da “situação irregular” e elevando a criança e o adolescente a condição de sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral do Estado, da família e da sociedade.

Entretanto, não se pode desconsiderar que a democracia brasileira ainda é muito jovem e, não obstante, a mudança cultural necessária para acompanhar os avanços constitucionais ainda não foi consolidada, fato que compromete a efetividade dos pressupostos, princípios e garantias emancipatórios celebrados nas leis.

De acordo com Rizzini (2007), desde a era republicana, tendo em vista a prerrogativa de industrialização e modernização da sociedade brasileira, iniciou-se o processo de criminalização da pobreza no Brasil, sendo a criança e o adolescente pobres os alvos preferenciais das intervenções estatais.

Segundo a autora, o desenvolvimento do capitalismo em território nacional, o êxodo rural exarcebado em virtude da industrialização da produção, dentre outros fatores, contribuiu para a progressiva pauperização de parcela expressiva da população, haja vista que o modo de produção capitalista tem na desigualdade o cerne de sua existência. Nesse contexto, a delinquência juvenil era tratada com nítido viés de repressão, inexistindo preocupação com a intervenção educativa com o objetivo de prevenção da problemática.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A relevância deste trabalho está centrada na importância de uma reflexão qualificada sobre os desafios do assistente social no judiciário nas matérias de infância, juventude e idoso para uma intervenção nas múltiplas expressões da questão social de forma crítica e comprometida com o projeto ético-político da profissão, atuando de forma a potencializar que essa juventude reconstrua-se enquanto sujeito histórico e social.

II – BREVE HISTÓRICO DO ATENDIMENTO A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL

Rizzini (2007) sinaliza que desde os primórdios da era republicana, no contexto de industrialização e modernização da sociedade brasileira, iniciou-se o processo de criminalização da pobreza no Brasil, sendo a criança e o adolescente pobres os alvos preferenciais das intervenções estatais. Segundo a autora, o desenvolvimento do capitalismo em território nacional, o êxodo rural exacerbado em virtude da industrialização da produção, dentre outros fatores, contribuíram para a progressiva pauperização de parcela expressiva da população, haja vista que o modo de produção capitalista tem na desigualdade o cerne de sua existência. Nesse contexto, os jovens considerados desajustados eram tratados com nítido viés de repressão, inexistindo preocupação com a intervenção educativa com o objetivo de prevenção.

Nessa perspectiva, Batista (2003) em sua análise sobre a construção do “medo branco” na cidade do Rio de Janeiro assevera que:

No Brasil, a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado das massas empobrecidas. O ordenamento introduzido pela escravidão na formação socioeconômica sofre diversos abalos a qualquer ameaça de insurreição. O fim da escravidão e a implantação da República (fenômenos quase concomitantes) não romperam jamais aquele ordenamento nem do ponto de vista socioeconômico, nem do cultural. Daí as consecutivas ondas de medo da rebelião negra, da descida dos morros. Elas são necessárias para a implantação de políticas de lei e ordem. A massa negra, escrava ou liberta, se transforma num gigantesco Zumbi que assombra a civilização; dos quilombolas ao arrastão nas praias cariocas (BATISTA, 2003, pg. 21)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Batista (2003) ao abordar a conjuntura do Brasil republicano, especificamente entre os anos de 1968 a 1988, ao analisar inúmeros processos ligados da 2ª Vara de Menores da cidade do Rio de Janeiro, explicita que a elite brasileira utilizou-se da droga para criminalizar a juventude pobre, tendo por intenção, de fato, controlar e punir aqueles que estivessem à margem do ordenamento do trabalho precarizado. O objetivo, por trás do “mito da droga”, haja vista esta não ser consumida apenas por pobres, mas principalmente pelos jovens da classe média, sempre foi o de conter as insubordinações ao estatuto do trabalho, elemento indispensável à consolidação do capitalismo. De acordo com Baratta (2003),

Conscientemente ou não, polícia, juízes e operadores agem, no campo das drogas proibidas, de modo totalmente coerente com a função não declarada que parece dominante na justiça juvenil do início do século até 1988: criminalizar crianças e adolescentes pobres, definir a apartheid de uma população jovem já excluída socialmente, pô-la em guetos ou destruí-la, impor aos sobreviventes a resignação a um emprego subalterno e precário, com um salário de subsistência (BARATTA apud BATISTA 2003:17).

Nesse contexto, pode-se argumentar que na sociedade de vigência do modo de produção capitalista o viés da vitimação é recorrente, haja vista que, em virtude das discrepâncias decorrentes da deficitária distribuição da riqueza socialmente produzida, a criminalização da pobreza torna-se uma via eficaz para a suposta resolução da problemática crônica, complexa e recorrente da desigualdade.

Nessa perspectiva, compreender as transformações processadas no mundo do trabalho, propiciadas pela crise do Estado de Bem Estar Social nos países desenvolvidos e no Brasil² a partir da década de 1980, é vital para uma análise sobre as políticas sociais construídas a partir de então. Dessa forma, é fundamental para a análise da criminalização da juventude pobre no Brasil, o debate sobre as transformações societárias mais amplas ocorridas no capitalismo de um modo geral e as estratégias de superação da crise, dentre elas as ações neoliberais.

Como explicita Wacquant³ (2001), o processo de desregulamentação econômica e a consequente destruição do Estado Social promoveram o significativo fortalecimento do Estado

² Para Behring e Boschetti (2008), no Brasil o Estado de Bem - estar não foi consolidado, mas os avanços presentes na Constituição Federal de 1988 foram afetados antes mesmo de serem materializados em sua totalidade.

³ Wacquant, Loic. Os condenados da cidade. Rio de Janeiro: ED. Revan/ observatório IPPUR/UFRJ/FASE, 2001.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

policial e penal. Segundo o autor, o neoliberalismo, à medida que privilegia o setor econômico, conferindo-lhe intensa centralidade, acaba por minimizar o valor do ser humano. Nesse sentido, Wacquant acrescenta que, se nos anos 60 as políticas sociais objetivavam a “guerra à pobreza”, com o despontar do ideário neoliberal elas foram substituídas pela “guerra aos pobres”. Portanto, o autor aponta que o objetivo dos governos de diversos países do mundo, - e visualiza-se semelhante realidade no Brasil -, passou a ser “vigiar e punir” o subproletariado que “suja e ameaça” como estratégia de controle da pobreza, especialmente no que se refere à juventude negra e periférica.

Por tudo isso, em um momento marcado pelo aprofundamento das desigualdades e do sensível recrudescimento da questão social no interior da sociedade brasileira, evidencia-se o valor e a importância da cultura no processo de construção de uma ordem social que prima pela liberdade e progressiva autonomia dos indivíduos na sociedade.

III – BREVE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

O Serviço Social é uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que se utiliza de instrumental científico multidisciplinar das Ciências Humanas e Sociais para análise e intervenção nas diversas refrações da questão social, isto é, no conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho.

De acordo com IAMAMOTO (2001) a questão social, determinada historicamente, é parte constitutiva das relações sociais capitalistas, [...] sendo expressão ampliada das desigualdades sociais [...] e como tal, ela é indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que essa acumulação capitalista produz sobre os trabalhadores.

No Brasil o Serviço Social surgiu na década de 1930. Hoje a profissão se encontra regulamentada pela Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993, que legitima o Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais.

Além da Lei, contamos também com o Código de Ética Profissional que veio se atualizando ao longo da trajetória profissional. Em 1993, após um rico debate com o conjunto da categoria em todo país, foi aprovada a quinta versão do Código de Ética Profissional, instituída



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

pela Resolução nº 273/93 do CFESS. Um de seus princípios fundamentais é “posicionamento em favor da equidade e justiça social que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”.

IV – RELATO DE EXPERIÊNCIA: O OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL NO TRABALHO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS VARAS ÚNICAS

Segundo Chuairi (2001), o aumento das questões que envolvem a justiça e a progressão do número de pessoas que demandam as instituições jurídicas buscando soluções para seus conflitos não resolvidos em outras instâncias sociais perpassam pelas metamorfoses do mundo contemporâneo, da situação de crise social e das consequências da modernidade no cotidiano da população.

Assim sendo, este aumento contribui para alterar ou produzir novas necessidades sociais levando a ciência do Direito a requerer o auxílio das Ciências Humanas e Sociais, com o objetivo de assessorar e subsidiar as decisões e os procedimentos jurídicos em situações, nas quais, o conhecimento técnico científico é necessário.

Entre essas áreas auxiliares, destaca-se o Serviço Social, como parte integrante da equipe interdisciplinar, contribuindo com seu conhecimento específico para a construção de novas alternativas de ação no campo jurídico.

O assistente social, analista judiciário, atua nos diferentes órgãos e setores do Poder Judiciário, intervindo prioritariamente nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas de Família e Sucessões dos Tribunais de Justiça em processos cujas decisões judiciais envolvem as vidas de crianças, adolescentes e famílias.

O Serviço Social no contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a justiça na sociedade.

De acordo com o plano de ação do serviço social do TJRJ⁴, nesse espaço, o Serviço Social é acionado para realizar o Estudo Social que: “(...) tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais.” (FÁVERO, 2003:42. 43).

O profissional é acionado, ainda, para realizar acompanhamento de cunho social, junto às situações vivenciadas pelos usuários, que encerram uma maior complexidade quanto a sua natureza e origem.

A intervenção do assistente social nestes serviços se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos e a reflexão e análise da realidade social dessa população buscando a compreensão das expressões da questão social enfrentadas pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça.

É neste contexto que o processo judicial, supera seu caráter instrumental, engendrando as possibilidades da consolidação de uma relação entre os sujeitos que operam o Direito e a população usuária dos serviços.

De acordo com o plano geral de ação do Serviço Social, a análise das expressões da questão social na interface com a realidade mais ampla tem colaborado para uma atuação voltada para a constituição de direitos sociais e do acesso à justiça, potencializando o papel do Poder Judiciário na sociedade.

A sociedade contemporânea produz e reproduz desigualdades. O significado que assume a intervenção do Serviço Social precisa ser pensado neste contexto e no entendimento teórico e político que a questão social ocupa na centralidade do fazer cotidiano. Daí, que o planejamento da intervenção profissional se constitui em mais uma estratégia de enfrentamento deste quadro e na defesa intransigente dos direitos humanos.

O setor de Serviço Social da Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC) – Polo Teresópolis, é composto por seis assistentes sociais, tendo como área de abrangência cinco

⁴ Plano Geral de Ação proposto pelo Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais com aprovação do Corregedor-Geral de Justiça.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

comarcas, sendo elas: Guapimirim, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Carmo e Sapucaia. Desta forma, a dinâmica de trabalho da ETIC coloca a possibilidade de atuação em diferentes comarcas.

No exercício da prática profissional no contexto da ETIC é possível identificar, no atendimento às famílias pauperizadas, claras diferenças relacionadas a cada uma das comarcas atendidas. Tais diferenças podem ser percebidas, por exemplo, na densidade populacional, na organização das redes de serviços públicos, na economia local e na organização política da sociedade, fatores que influem diretamente nas demandas processuais apresentadas.

Das cinco comarcas atendidas, três delas se classificam como Vara Única, o que significa, entre outras coisas, que não existe uma Vara especializada no atendimento à Infância e Juventude. Nessas comarcas a competência para atender os casos relativos a essa matéria é da ETIC.

Em nossa experiência no campo sócio jurídico nas comarcas de vara únicas, como por exemplo, Carmo, São José do Vale do Rio Preto, além de Guapimirim, cuja demanda de infância também é atendida pela ETIC, embora não se trate de vara única, a partir de demandas objetivadas em ações de separação litigiosa e disputa da guarda de filhos, inclusive para acesso a benefícios assistenciais; adoção, acolhimento de crianças e adolescentes, aplicação de medida socioeducativas a adolescentes autores de Ato Infracional; crime de violência doméstica contra criança, adolescente e mulher; violência urbana e aplicação da lei de execução penal, o assistente social desenvolve trabalhos que podem incluir orientação, articulações e encaminhamentos à rede social, contatos e entrevistas com membros da rede familiar entre outros. Porém, a solicitação institucional mais comum à área do Serviço Social diz respeito aos subsídios para a decisão judicial, por meio do estudo social (FÁVERO, 2009).

É necessária uma análise profissional que possibilite a reflexão sobre as bases em que ocorre a atuação, evitando uma perspectiva de disciplinarização e de controle de atitudes e comportamentos “desviantes” das normas sociais ditadas pelos padrões neoliberais, e buscando ações voltadas para o desenvolvimento de um trabalho na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais, na perspectiva da emancipação humana.

De acordo com Fávero (2011), um grande desafio para os profissionais de Serviço Social é fazer valer o trabalho neste campo como um recurso para possibilitar a garantia e a efetivação de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

direitos, excluindo qualquer possibilidade do uso de um laudo, de uma visita domiciliar ou de uma entrevista como recursos para obtenção de provas que sirvam de punição a um suposto abusador de uma criança, um suposto autor de um crime.

A experiência profissional na ETIC Teresópolis possibilita inferir que, mesmo em cidades de pequeno porte, como as atendidas pela equipe, as demandas referentes à matéria de infância e juventude aumentaram significativamente, especialmente as relacionadas a Atos Infracionais e Acolhimentos Institucionais. Este aumento propicia a reflexão sobre o aumento das violências nas relações interpessoais e o esgarçamento do tecido social, fatores que aparecem nas demandas colocadas ao sistema sociojurídico.

O trabalho dos adolescentes com a venda de substâncias ilícitas, que aparece com maior frequência nas cidades do interior do Rio de Janeiro, exemplifica a forma como o Estado intervém nessa expressão da questão social de forma repressora e descontextualizada de políticas públicas de saúde, cultura e educação que apontem para uma mudança nesse cenário, focando nas potencialidades da juventude.

V - CONCLUSÃO

Atualmente, ao olhar-se para a história da infância e juventude no Brasil pode-se dizer que houve conquistas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), caudatário do movimento de redemocratização da sociedade brasileira e resultado de lutas sociais pelo reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes, ao instituir a doutrina da proteção integral evidencia os esforços empreendidos para que o ideário da “situação irregular” seja de fato superado.

Ao lado do Estatuto coexistem diversas normativas que, ao preconizarem o respeito aos direitos humanos, a autonomia, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, reforçam a intencionalidade emancipatória da referida legislação.

Neste trabalho buscou-se refletir sobre os desafios do trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nas varas únicas, a partir da experiência da autora na ETIC-Polo Teresópolis e os desdobramentos deste trabalho nos atendimentos a infância e juventude especificamente nestas comarcas do interior com características singulares.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

É importante sinalizar que, mesmo com limitações, a equipe técnica busca estratégias para atuar de forma comprometida com o projeto ético-político profissional em defesa dos direitos dos sujeitos que acessam a justiça. De acordo com IAMAMOTO (2011): “A realidade hoje exige um profissional qualificado, que amplie e reforce sua competência crítica, que não seja somente executivo, mas que reflita, avalie, pesquise e decifre o real”.

Ainda de acordo com lamamoto (2011), o assistente social é um profissional inscrito na divisão sociotécnica do trabalho, inserido nos processos de trabalho e atuando na produção e reprodução da vida material e social da classe trabalhadora, sendo fundamental compreender o seu trabalho como participe de processos de trabalho que se organizam conforme exigências econômicas e sociopolíticas do processo de acumulação.

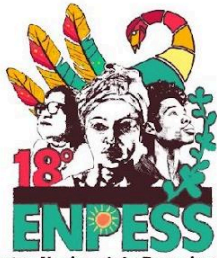
Nesse processo a reprodução não é somente econômica, mas também social, na medida em que o espaço de atuação possibilita a reprodução de valores, conceitos e atitudes por parte do assistente social, sendo esse um espaço de difusão e reprodução ideológica.

Ao mesmo tempo, em nosso entendimento, considerando que o assistente social tem como principal instrumento de trabalho a linguagem e, em consonância com o projeto profissional da categoria comprometido com os interesses de seus usuários, ele pode direcionar o seu trabalho para a efetivação dos direitos das classes subalternas, desenvolvendo um trabalho crítico, propositivo e desmistificador das relações sociais.

Finalizamos concordando com Chuairi (2001), quando afirma que não basta proclamar, de forma genérica e mascarada, a assistência jurídica como direito garantido através de preceito constitucional, mas buscar na prática profissional alternativas de ação que viabilizem estes direitos às classes mais empobrecidas. Desta maneira, será efetivado e assegurado a essa população um caminho para uma ordem jurídica, possibilitando a conquista da autonomia e a emancipação social destes cidadãos brasileiros.

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BATISTA, Vera. Malaguti. O medo na cidade do Rio de Janeiro – dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Constituição Brasileira (1988). Constituição da república Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Lei 8.069 de 13 de junho de 1980. Estatuto da Criança e do Adolescente.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares. IN: Serviço Social & Sociedade. Nº 67. Ano XXI. Cortez: 2001.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL. In: Assistente Social, Ética e Direitos. Coletânea de leis e resoluções. CRESS/RJ, 2002.

CRESS – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª Região. O Serviço Social e o sistema sócio jurídico. Revista em Foco. Rio de Janeiro, maio de 2004.

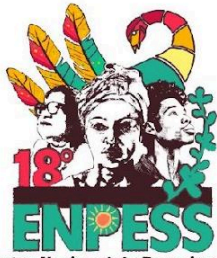
COSTA, Flávia de Albuquerque; Schettino, Priscila. Os Conflitos Interpessoais e a Perspectiva de Classe no Trabalho do Assistente Social. In: Revista Libertas v.2. 2003; Juiz de Fora, Editora UFJF.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: 2003: Relatório anual do Centro de Justiça Global. Organização e edição: Sandra Carvalho; Trad. Carlos Eduardo Gaio. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2003.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social e o Campo Sociojurídico-Reflexões sobre o rebatimento da Questão Social no trabalho cotidiano. IN Serviço Social: Temas, Textos e Contextos. Coletânea Nova de Serviço Social, 2 Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, setenças e decisões. IN Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. CFESS – ABEPSS. Brasília-DF, 2009.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

IAMAMOTO, M. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. IN: SALES, M. A.; MATOS, M. de C.;

IAMAMOTO, M.V. A questão social no capitalismo. Temporalis, Brasília, ABEPSS, Grafile, n.3, p.9-32, 2011.

LEAL, M. C. (Org.). Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

MARTINELLI, M.L. Concepção de profissão na perspectiva sócio histórica: premissas analíticas. São Paulo, set.2005. Mimeo.

WACQUANT, L. Os condenados da cidade. Rio de Janeiro: ED. Revan/ observatório IPPUR/UFRJ/FASE, 2001.